



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA

Insatisfeita com a decisão que declarou a classificação da proposta apresentada pela empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8 e a classificação das propostas apresentadas pelas licitantes **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** e **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** para o item 12, por considerar que os produtos por elas ofertados não atendem as exigências editalícias, a licitante **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.

Passo a análise das questões arguidas.

Haja vista que os apontamentos abordados tratam especificamente de questões técnicas afetas ao produto ofertado pela licitante **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8 e os produtos ofertados pelas licitantes **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** e **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** para o item 12, para aclarar a situação foi solicitado ao setor responsável que emitisse parecer conclusivo sobre o tema.

A Isabela Werneck Fores Domingues – Nutricionista da equipe multiprofissional de Paraisópolis emitiu parecer no qual concluiu que o produto ofertado pela licitante **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8 não atende a todas as exigências editalícias; do mesmo modo, o produto ofertado pela licitante **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** para o item 12 não atende a todas as exigências editalícias, motivo pelo qual, a decisão que classificou ambas as propostas deve ser reformada.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao produto ofertado pela licitante **NUTRIDIV DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA** para o item 12, entendeu a Nutricionista que atende as exigências editalícias, motivo pelo qual, não há reparos a serem feitos na decisão que classificou a referida proposta.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e, com fundamento no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, julgo parcialmente procedente o pleito da recorrente para:

- Declarar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **MINAS SUL PRODUTOS DE DIETAS LTDA ME** para o item 8;
- Declarar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **EV2 COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA** para o item 12;

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Paraisópolis/MG, 07 de outubro de 2022.

Everton de Assis Ferreira
Prefeito Municipal